



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 21

Curitiba, Sexta-feira, 21 de Outubro de 2005

Ano I | 12 páginas

### SUMÁRIO

|  |    |                                  |    |
|--|----|----------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....                                 | 03 | GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....    | 11 |
| DESPACHOS .....                                      |    | LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....         |    |
| EDITAIS DE INTIMAÇÃO .....                           | 11 | PROVIMENTOS .....                |    |
| ATOS DE ALERTA .....                                 |    | INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....        |    |
| JURISPRUDÊNCIA .....                                 |    | ERRATAS .....                    |    |
| CONSELHO SUPERIOR .....                              |    | INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES ..... | 12 |
| CORREGEDORIA GERAL .....                             | 11 | DIRETORIA GERAL .....            |    |
| AUDITORIA .....                                      |    | QUADRO DE COMPRAS .....          |    |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS ..... |    | COMUNICADOS .....                |    |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig  
**Presidente**

Quiêlse Crisóstomo da Silva  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Rafael Iatauro  
**Conselheiro**

Nestor Baptista  
**Conselheiro**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

## Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Sousa Lemos  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

## Conselho Superior

Quiêlse Crisóstomo da Silva  
**Presidente**

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger  
**Procurador Geral**

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Desirée do Rocio Vidal  
**Diretora Geral**

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
**Coordenadora Geral**

Estér Camargo Ribas Volpi  
**Diretora do Gabinete da Presidência**

Edison Meira Costa  
**Diretor de Recursos Humanos**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora da Tomada de Contas**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora de Contabilidade e Finanças**

Marisa de Fátima C. Bonkoski  
**Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos**

Mauro Munhoz  
**Diretor da Inspeção Geral de Controle**

Jussara Borba Gusso  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora da Diretoria Revisora de Contas**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Processamento de Dados**

José Siebert  
**Assessor de Planejamento**

Alcides Jung Arco Verde  
**Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Apoio Técnico**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Ementário e Jurisprudência**

Cláudia Queiroz Guédes  
**Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas**

Edimara Batista de Souza  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**

Antônio Ferreira Rüppel Filho  
**Comissão Permanente de Licitação**

David Nataniel Cheriegate  
**1ª Inspeção de Controle Externo**

Agileu Carlos Bittencourt  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

José Rubens Cafareli  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**4ª Inspeção de Controle Externo**

Mario de Jesus Simioni  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos  
**Supervisora**

Osmar José Correia Júnior  
Rodrigo Sérgio de Santos Souza  
**Apoio Técnico**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035-050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001-970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

ATA Nº 66 de 15/09/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER

Aos quinze dias do mês setembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se a sexagésima sexta sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro em exercício Nestor Baptista, com a presença do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, no exercício da presidência, Quiélse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão e Henrique Naigeboren, foram convocados os auditores Roberto Macedo Guimarães, Marins Alves de Camargo Neto, Caio Márcio Nogueira Soares, Jaime Tadeu Lechinski e Ivens Zschoerper Linhares, respectivamente, para substituí-los.

### SORTEIO DE RELATORES

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo No 33975/05  
Interessado HERMES VETTORELLO  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 462951/04  
Interessado FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo No 581/05  
Interessado WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 15417/04  
Interessado TARCIZO MESSIAS DOS SANTOS  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 234487/04  
Interessado COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ LTDA.  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 266869/04  
Interessado CELSO DA SILVA  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 351211/04  
Interessado NILTON DE SORDI JÚNIOR  
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 373797/04  
Interessado SILVESTRE KUHN  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 440788/04  
Interessado PAULO VALLES ZAMPIERI  
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 215206/05  
Interessado AILTON ALFREDO VALLOTO  
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

#### **RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 141151/01.  
Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS.  
Acórdão 4472/05.  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 141151/01-TC., da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade de seu Presidente, Senhor NILTON PEREIRA ANTUNES.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, que adotou em todos os seus termos o voto do Conselheiro RAFAEL IATAURO, em **desaprovar** as referidas contas, conforme relatório de fls. 628 e 629 do processo.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 135242/99.  
Interessado URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.  
Acórdão 4478/05.  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 135242/99-TC., da URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, referente ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de seu Presidente, Senhor FRIC KERIN.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, que adotou em todos os seus termos o voto do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **desaprovar** as referidas contas, conforme relatório de fls. 109 a 111 do processo.  
Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).  
Os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES votaram pela aprovação com ressalva (voto vencido).  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 123901/04.  
Interessado FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL.  
Acórdão 4497/05.  
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:  
I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MOACIR MAURÍCIO LOPACINSKI, com base na proposta de julgamento de fls. 69 a 72, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.  
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.  
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.  
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI, e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 130908/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE.  
Acórdão 4498/05.  
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:  
I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de SEBASTIÃO EDSON MATOS, com base na proposta de julgamento de fls. 87 e 88, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.  
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.  
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.  
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI, e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 130924/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE.  
Resolução 7094/05.  
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 357/05, de fls. 313 a 320, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **aprovação/ desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de FRANCISCO MENIN.  
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas  
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.  
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.  
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI, e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 132811/04.  
Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO.  
Acórdão 4499/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ONIRIO WILMAR FRIES, com base na proposta de julgamento de fls. 76 a 80, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.  
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI, e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 136205/04.  
Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE.  
Acórdão 4500/05.  
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalva** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 85 a 88, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.  
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI, e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

### COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 515583/04.  
Interessado LUIZ CARLOS MARTINS DE MACEDO.  
Resolução 7044/05.  
Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de LUIZ CARLOS MARTINS DE MACEDO na Diretoria Revisora de Contas.  
Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 2014/05.  
Interessado JOSE PAULO GUANDELINI DA SILVA.  
Resolução 7061/05.  
I – Determinar ao Sr. **José Paulo Guandelini da Silva**, responsável pelo adiantamento, nos termos da Instrução nº 157/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 10918/05, do Ministério Público junto a este Tribunal:  
a) Recolhimento de multa pelo atraso de 688 (seiscentos e oitenta e oito) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 17, do Provimento 27/93-TC, de acordo com a Instrução nº 019/05 (fls. 21), da Diretoria Revisora de Contas.  
b) Recolhimento de valores, devidamente atualizados, referente ao recibo nº 390093 (fls. 16) e às despesas de aquisição de combustível (fls. 19) realizadas em desacordo com a rubrica orçamentária para qual o adiantamento foi concedido.  
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 173000/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.  
Resolução 7045/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10605/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 172984/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Resolução 7062/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10604/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 114248/97.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA.

Resolução 7029/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 165.560,75 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, no exercício financeiro de 1996.

Participaram da Sessão os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 81767/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 7028/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.738,80 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 110892/01.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 7030/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.170.043,22 (um milhão e cento e setenta mil e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 92536/02.

Interessado CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA.

Resolução 7027/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 25.710,00 (vinte e cinco mil, setecentos e dez reais), nos termos do Parecer nº 10725/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar à entidade o recolhimento parcial dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos, conforme apontado na Instrução nº 2084/03, da Diretoria Revisora de Contas.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 177064/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

Resolução 7031/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Paulo Sérgio Ribas Santiago**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, específica da obra de ampliação do Colégio Arnaldo Busato, objeto do convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 140582/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.

Resolução 7037/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 139642/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

Resolução 7039/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 39.729,97 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO e o MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 409428/00.

Interessado MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

Resolução 7036/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 134276/03.

Interessado FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL.

Resolução 7038/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.758,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais), celebrado entre FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 235315/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Resolução 7040/05.

I – Converter o julgamento feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **Rolando Vanzela**, contador da prefeitura, apresente os documentos faltantes apontados na Instrução nº 3095/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros , e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 96331/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

Resolução 7046/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 27.432,02 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 501922/96.

Interessado MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE.

Resolução 7048/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, no exercício financeiro de 1996.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 115448/02.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 7050/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 106473/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Resolução 7049/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARANACITY e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), de responsabilidade do Sr. Fidelcino da Cruz Ferreira, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 10606/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Paranacity, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Fidelcino da Cruz Ferreira** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 94228/04.  
 Interessado SOCIEDADE BRASILEIRA DE INVESTIGAÇÃO NEUROLÓGICA DE CURITIBA.

Resolução 7047/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Lineu César Werneck**, Presidente da entidade, à época, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 22/07/03 e 27/08/03, devidamente corrigidos, conforme apontado no item 1 da Instrução nº 3818/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 70409/97.

Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.

Resolução 7063/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 136.420,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, no exercício financeiro de 1996.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 256274/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

Resolução 7066/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 59.086,32 (cinquenta e nove mil e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 81902/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 7064/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 146509/03.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 7065/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.757,00 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 217345/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.

Resolução 7067/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para proceder a juntada da Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, específica da obra, relativa ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 60.018,83 (sessenta mil e dezoito reais e oitenta e três centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS

ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 124218/02.

Interessado MUNICÍPIO DE TERRA RICA.

Resolução 7078/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, e o MUNICÍPIO DE TERRA RICA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 35324/03.

Interessado MUNICÍPIO DE JAPIRA.

Resolução 7076/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE JAPIRA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 81686/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 7077/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.791,80 (mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 153289/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.

Resolução 7079/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 89.846,13 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 165309/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Resolução 7080/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RIO NEGRO e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/CEDCA/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 37042/01.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO.

Resolução 7075/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Wanderley Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, e da Sra. **Dulce Pastora da Silva**, ex-Prefeita, para que providenciem a identificação do Fiscal que subscreveu o termo da “Vista de Fiscalização de Viveiros”, de fls. 50.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 412585/00.

Interessado MUNICÍPIO DE TERRA RICA.

Resolução 7095/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE TERRA RICA, no exercício financeiro de 2000.

II – Notificar o Município para providenciar os termos de doação dos equipamentos adquiridos com os repasses em exame, de acordo com o Parecer nº 10598/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 141000/03.

Interessado INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.

Resolução 7097/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 133.940,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta reais), celebrado entre o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ e Fundação Araucária, no exercício financeiro de 2001.

II – Advertir o Presidente da entidade para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas.

Participaram da Sessão s Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 246520/03.

Interessado MUNICÍPIO DE JABOTI.

Resolução 7100/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP e o MUNICÍPIO DE JABOTI, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 161958/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.

Resolução 7098/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 30.400,41 (trinta mil e quatrocentos reais e quarenta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 165333/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Resolução 7099/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 26.258,43 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE RIO NEGRO e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/CEDCA/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 117459/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.  
Resolução 7096/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARANACITY e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 24.859,30 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), de responsabilidade do Sr. Fidelcino da Cruz Ferreira, ex-Prefeito Municipal.

II – Determinar ao Município de Paranacity, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Fidelcino da Cruz Ferreira**, ex-Prefeito Municipal, no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;  
b) cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Independentemente das penalidades aplicáveis aos responsáveis e das responsabilidades civis e criminais, no caso de omissão no dever de prestação de contas, a entidade ficará impedida de receber novos repasses, enquanto perdurar o seu estado de inadimplência (Art. 31, do Provimento 29/94-TC).

Não será considerada em estado de inadimplência a entidade/Município que, sob nova administração, cumulativamente (art. 32, do Provimento nº 29/94-TC):

- comprovar não ser o atual administrador o responsável pelos atos inquinados de irregularidade bem como a adoção de todas as providências no sentido de apurar os fatos e responsabilidades.

Para os fins previstos no item acima serão exigidas, no mínimo, a adoção das seguintes providências:

a) Processo administrativo de sindicância, para apuração dos fatos e das responsabilidades, dando conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas (artigo 15 da Lei nº 8.429/92);

b) Comunicação aos órgãos competentes para instauração de ações civis e criminais que o caso comporta, inclusive, se for o caso, a possibilidade de seqüestro dos bens do agente responsável, como estabelecido nos artigos 7º e 16 da Lei 8.429/92.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 141230/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.  
Resolução 7113/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 46.952,20 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

II – Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos, nos valores de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), referente ao I Congresso de Ciência Farmacêutica, e de R\$ 8.675,00 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), referente ao Seminário Avançado de Literatura e Ensino), solidariamente, pela UNIOESTE que recebeu os recursos, em face da não aplicação regular dos mesmos, e pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, órgão repassador, em virtude das irregularidades ocorridas no repasse e na apresentação das contas.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Independentemente das penalidades aplicáveis aos responsáveis e das responsabilidades civis e criminais, no caso de omissão no dever de prestação de contas, a entidade ficará impedida de receber novos repasses, enquanto perdurar o seu estado de inadimplência (Art. 31, do Provimento 29/94-TC).

Não será considerada em estado de inadimplência a entidade/Município que, sob nova administração, cumulativamente (art. 32, do Provimento nº 29/94-TC):

- comprovar não ser o atual administrador o responsável pelos atos inquinados de irregularidade bem como a adoção de todas as providências no sentido de apurar os fatos e responsabilidades.

Para os fins previstos no item acima serão exigidas, no mínimo, a adoção das seguintes providências:

a) Processo administrativo de sindicância, para apuração dos fatos e das responsabilidades, dando conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas (artigo 15 da Lei nº 8.429/92);

b) Comunicação aos órgãos competentes para instauração de ações civis e criminais que o caso comporta, inclusive, se for o caso, a possibilidade de seqüestro dos bens do agente responsável, como estabelecido nos artigos 7º e 16 da Lei 8.429/92.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 93949/04.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.  
Resolução 7112/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Carlos Alberto Ferreira Gomes**, ex-Reitor, para que proceda a juntada dos Termos de Instalação e Funcionamento de Equipamentos (fls. 96, 102, 108 e 122), documentos necessários para a regularização da prestação das contas.

II – Determinar ao Sr. **Carlos Alberto Ferreira Gomes**, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira do recurso repassado de R\$ 13.808,00 (treze mil, oitocentos e oito reais), no período compreendido entre 25/10/02 e 05/03/03, devidamente corrigidos.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 128460/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA.

Resolução 7052/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 72.164,62 (setenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 67055/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D'OESTE.

Resolução 7051/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de subvenção social, concedida pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D'OESTE, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 251.313,07 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e treze reais e sete centavos), nos termos da Instrução nº 3710/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 10547/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Antônio Tessaro**, Presidente da entidade, o recolhimento parcial dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos, conforme apontado na Instrução nº 3710/05, da Diretoria Revisora de Contas.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 43822/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES.

Resolução 7068/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 81.220,71 (oitenta e um mil, duzentos e vinte reais e setenta e um centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 119718/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA.

Resolução 7069/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 294.522,40 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 79134/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA.

Resolução 7081/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 210.054,00 (duzentos e dez mil e cinquenta e quatro reais), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 135814/05.

Interessado PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE.

Resolução 7082/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 205.221,62 (duzentos e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 51108/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA.

Resolução 7101/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 211.599,56 (duzentos e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 173577/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS.

Resolução 7102/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 26.564,43 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

o :Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**APOSENTADORIA**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 230108/05.  
Interessado CELINA PELEGRINI.  
Acordão 4473/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5369/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6946 de 01/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 238710/05.  
Interessado INES PEREIRA DA SILVA.  
Acordão 4474/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5546/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6961 de 25/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 242807/05.  
Interessado HELENA OLENCEWICZ.  
Acordão 4475/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5428/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6951 de 08/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 94621/05.  
Interessado NAIR PAGNUSSAT VERONESE.  
Resolução 7032/05.

I – Encaminhar o presente expediente ao Paranáprevidência, para fundamentação e definição correta do benefício.  
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 94630/05.  
Interessado GERSON KRIECK.  
Nova Audiência

Processo TC. No 507815/04.  
Interessado PEDRO ELIAS SPHAIR.  
Nova Audiência.

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 410318/02.  
Interessado ADELAIDE RODRIGUES AGUIAR.  
Acordão 4479/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº085/02, publicada no Jornal do Estado de 28/08/02, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 488560/04.  
Interessado PAULO GOMES BARBOSA.  
Acordão 4480/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº44/04, publicada no jornal “Curitiba Metrópole” de 02 a 08/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 185676/05.  
Interessado JEFFERSON DELIMA SOBRINHO.  
Acordão 4481/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº5137/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6921 de 24/02/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 202724/05.  
Interessado ANNA LUCI ZACARIAS BERNARDI.  
Acordão 4482/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº5322/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6944 de 30/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 207874/05.  
Interessado MASSAAKI FUJISAWA.  
Acordão 4483/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº5317/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6944 de 30/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 209656/05.  
Interessado JOSÉ ALVES NATEL.  
Acordão 4484/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Decreto nº10/05, publicado no jornal “O Metropolitano” de 21/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 245814/05.  
Interessado SONIA MARIA BACIK.  
Acordão 4487/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº5540/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6961 de 25/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 277929/05.  
Interessado DALGIMA CARNELOS DOS SANTOS.  
Acordão 4488/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº6004/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7001 de 21/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 18585/89.  
Interessado JOSE PEREIRA GOULART.  
Acordão 4491/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº3465/92-SEAD, publicada no Diário Oficial nº3853 de 23/09/92, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 173309/05.  
Interessado RONEI VOLPI.  
Acordão 4492/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº5091/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6917 de 18/02/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 207947/05.  
Interessado LILI BACHINSKI NICOLAU.  
Acordão 4495/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº5315/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6944 de 30/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 84146/05.  
Interessado DIRLEI BASSOLI VARIANI.  
Resolução 7083/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à Paranáprevidência, para pronunciamento sobre a discrepância entre os cálculos dos proventos constantes às fls. 55 e os de fls. 63/64, especialmente acerca da fundamentação legal da vantagem referida sob a denominação de “aula extraordinária”, bem como, que demonstre a forma como foram obtidos os valores apontados, e que apresente parecer jurídico.  
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros , e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 84154/05.  
Interessado VANDA VIEIRA.  
Resolução 7084/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a Paranáprevidência se pronuncie sobre a discrepância entre os cálculos dos proventos constantes às fls. 52 e os de fls. 59/60, especialmente acerca da fundamentação legal da vantagem referida sob a denominação de “aula extraordinária”, bem como, que demonstre a forma como foram obtidos os valores apontados, e que também apresente o parecer jurídico.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 101430/05.  
Interessado ELOY IANZEM.  
Resolução 7103/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 198875/05.  
Interessado MARIA DAS GRAÇAS LIPPI.  
Resolução 7104/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### PENSÃO

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 127741/03.  
Interessado SOELI CANDIDA DA PAZ.  
Acórdão 4476/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 106/02, publicada no Jornal do Estado de 21/11/02, determinando seu registro, entendendo, neste caso específico, como sanável o solicitado pela Resolução nº 6270/04-TC. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 219457/05.  
Interessado ACYR DE CASTRO ALVES JUNIOR.  
Acórdão 4477/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Concessão de Benefício nº473/99, publicado no Diário Oficial nº5551 de 03/08/99 e o Ato Coletivo de Retificação de Concessão de Benefícios Previdenciários, publicado no Diário Oficial nº6262 de 02/07/02, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 223829/05.  
Interessado GOTTLÖB WEISS.  
Acórdão 4485/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60603/05, publicado no Diário Oficial nº6971 de 09/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 228227/05.  
Interessado LAURA CORDEIRO LEAL.  
Acórdão 4486/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60613/05, publicado no Diário Oficial nº6968 de 04/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 228154/05.  
Interessado LUIZ CARLOS MACIEL FERREIRA.  
Acórdão 4489/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60615/05, publicado no Diário Oficial nº6971 de 09/05/05 d., determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 268385/05.  
Interessado ALICE DE ALMEIDA GROUFELD.  
Acórdão 4490/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60697/05, publicado no Diário Oficial nº6996 de 14/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 304519/05.  
Interessado OLGA FRANCO.  
Acórdão 4493/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60731/05, publicado no Diário Oficial nº7000 de 20/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 223802/05.  
Interessado JOAO ANTONIO MASCARELLI.  
Acórdão 4496/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16742/05, publicado no Diário Oficial nº6971 de 09/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 249668/00.  
Interessado JOANA DA SILVA GIROTO.  
Resolução 7085/05.

Tornar nulo o Acórdão nº 2413/01-TC, de 07 de agosto de 2001, que registrara o ato de pensão da servidora JOANA DA SILVA GIROTTO, nos termos dos Pareceres nºs 9019/05 e 10600/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 221486/05.  
Interessado GEAN FELIPE OLIVEIRA CABRAL.  
Resolução 7105/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, bem como, informar se os cálculos do benefício estão de acordo com o § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 221508/05.  
Interessado VALDIVIA KULIK SCROK.  
Resolução 7106/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### RESERVA

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 399016/03.  
Interessado ANTONIO SIMEÃO GONÇALVES.  
Acórdão 4494/05

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº1026/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6494 de 09/06/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 359666/05.  
Interessado ESFERA INFORMÁTICA LTDA.  
Resolução 7041/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00873-0 na importância de R\$ 21.349,93 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 361474/05.

Interessado DENTAL AGUIAR COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.. Resolução 7053/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00879-0 na importância de R\$ 408,35 (quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 365097/05.

Interessado CARIMBOS ADONAI LTDA. Resolução 7054/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00882-0 na importância de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 363086/05.

Interessado MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA. Resolução 7070/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00885-4 na importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 360460/05.

Interessado LUIZ HENRIQUE MARTINS E CIA LTDA. Resolução 7086/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00881-1 na importância de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 361296/05.

Interessado DENTAL AMÉRICA COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.. Resolução 7087/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00880-3 na importância de R\$ 716,20 (setecentos e dezesseis reais e vinte centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 362438/05.

Interessado ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Resolução 7088/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00883-8 na importância de R\$ 7.785,47 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 358414/05.

Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Resolução 7107/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00884-6 na importância de R\$ 737,42 (setecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 359380/02.

Interessado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. Resolução 7033/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 455653/04.

Interessado MUNICÍPIO DA LAPA. Resolução 7055/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DA LAPA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 493164/04.

Interessado MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO. Resolução 7056/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 516067/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO. Resolução 7057/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 516130/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO. Resolução 7073/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10126/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 516091/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO. Resolução 7071/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 516113/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO. Resolução 7072/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 167038/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO. Resolução 7089/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 516083/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO. Resolução 7090/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 516148/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO. Resolução 7091/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 516032/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.  
Resolução 7109/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os esclarecimentos constantes do voto escrito (fls. 185 e 186) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, bem como, a juntada de documentos solicitados no Parecer nº 10125/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 1926/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE ARARUNA.  
Resolução 7108/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ARARUNA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 516040/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.  
Resolução 7110/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RECURSO DE REVISTA****RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 314649/03.  
Interessado EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO.  
Resolução 7035/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retirando a irregularidade por realização de despesas publicitárias, contudo, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1555/03-TC, da Sessão Plenária de 20 de maio de 2003, conforme fls. 1220 do protocolo nº 97768/00 (apenso), pela falta de documentação especificando o conteúdo das matérias veiculadas, de responsabilidade de EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

Julgaram nos termos acima os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).

Os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI votaram pela aprovação, com ressalva, das referidas contas (Voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 61081/05.  
Interessado AVELINO BORTOLINI.  
Resolução 7042/05.

Receber os presentes Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 8614/04-TC, no sentido de aprovar, com ressalvas, a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Janiópolis e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 430499/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.  
Resolução 7043/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para modificar a Resolução nº 6101/04-TC, no sentido de determinar a baixa do processo de pensão (protocolo nº 214764/02), tendo em vista o óbito da beneficiária, Sra. Eulívia Amaro de Oliveira Antônio.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 367037/04.  
Interessado ELCIO BERTI.  
Resolução 7059/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 5280/04-TC, que negou registro às admissões de pessoal objeto do Edital nº 04/02.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 67884/02.  
Interessado ANA DE LARA MACHADO.  
Resolução 7058/05.

Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito, considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 2635/01-SEAP, relativa à servidora ANA DE LARA MACHADO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5914, de 26/01/01, retificada pela Resolução nº 4536, publicada no Diário Oficial nº 6851, de 11/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 137043/05.  
Interessado WALTER SCHLOGEL.  
Resolução 7074/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 515/05-TC, da Sessão Plenária de 15 de fevereiro de 2005, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de Nova Aurora, de responsabilidade de WALTER SCHLOGEL, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 246392/03.  
Interessado GENTIL PASKE DE FARIA.  
Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 343448/04.  
Interessado FULGENCIO TORRES VIRUEL.  
Adiado.

Processo TC. No 50497/05.  
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA.  
Resolução 7092/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5158/04-TC, da Sessão Plenária de 07 de dezembro de 2004, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA, de responsabilidade de MANOEL FARIA, referentes ao **exercício financeiro de 2002**.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 105010/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.  
Resolução 7093/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2159/05, no sentido de determinar a baixa de responsabilidade do Sr. Paulo Valles Zampieri, em face do recolhimento dos valores determinados pelos itens II e III, mantendo a desaprovação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**REQUERIMENTO****RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 444465/04.  
Interessado XEROX COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.  
Resolução 7060/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, por perda de objeto. Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 318781/05.  
Interessado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BRASÍLIA.  
Resolução 7111/05.

Aprovar a minuta do 1º termo aditivo (fls. 03 e 04) ao contrato firmado entre esta Corte e o Serviço Federal de Processamento de dados - SERPRO, visando a disponibilização de informações dos cadastros da base de dados da Secretaria da Receita Federal, de acordo com os Pareceres nºs 10013/05 e 11053/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal, autorizando a administração a tomar as providências à efetivação da contratação.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

**CERTIDÃO****RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 354354/05.  
Interessado APMF DO COLEGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO DE CURITIBA.  
Resolução 7034/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 135/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 11085/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 20 de setembro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Solange Sá Fortes Ferreira Isfer e pelo presidente em exercício Conselheiro Nestor Baptista.

## Edital de Intimação

### EDITAL N° 271/05-DG

**INTERESSADO: DÉCIO JARDIM** – Ex-Prefeito Municipal de Xambê - **PROTOCOLO N°: 138856/05-TC** – **ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **DÉCIO JARDIM**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 14.023,17 (quatorze mil e vinte e três reais e dezessete centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31/10/2005, pela Informação n° 2116/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução n° 8213/2003, de 02/12/2003. Diretoria Geral, em 6 de outubro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

### EDITAL N° 273/05-DG

**INTERESSADO: JULIO BATISTA GUIMARÃES** – Ex-Prefeito Municipal - **PROTOCOLO N°: 138848/05-TC** – **ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **JULIO BATISTA GUIMARÃES**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 61.353,24 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31/10/2005, pela Informação n° 2129/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução n° 345/2002, de 22/01/2002. Diretoria Geral, em 10 de outubro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

### EDITAL N° 275/05-DG

**INTERESSADO: DURVAL EMIDIO DOS SANTOS** – Ex-Prefeito Municipal de Altonia - **PROTOCOLO N°: 177026/99-TC** – **ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **DURVAL EMIDIO DOS SANTOS**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 4.123,85 (quatro mil, cento e vinte e três reais e oitenta e cinco), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31/10/2005, pela Informação n° 2149/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução n° 4304/2005, de 07/06/2005. Diretoria Geral, em 10 de outubro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /tc

## Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 524011/02  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 26562/03  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

## Gabinete da Presidência

### PORTARIA N° 287/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 368.630/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 319/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de **Maurício Thadeu Weinhardt de Medeiros**, Matrícula n.º 50.430-0, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o tempo de 06 (seis)

meses ao seu acervo de serviço público, correspondente ao seu 4º (quarto) quinquênio de efetivo exercício de suas funções, completados em 05 de novembro de 1996, passando seus benefícios a fluir a partir de 13 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N° 288/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 389.085/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Maurício Thadeu Weinhardt de Medeiros**, Matrícula n.º 50.430-0, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 05 de novembro de 2001, para ser usufruída a partir de 03 de novembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N° 289/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 375.548/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 315/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **João Fagundes Filho**, Matrícula n.º 50.537-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 17 a 20 de setembro de 2005.

--PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N° 290/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 380.223/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 316/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **João Fagundes Filho**, Matrícula n.º 50.537-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 21 a 30 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N° 291/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 380.991/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 312/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Fernanda Manfroni**, Matrícula n.º 50.753-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 17 de setembro a 01 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N° 292/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 375.556/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 320/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de **Lilian Elizabeth Rychuv**, Matrícula n.º 50.728-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o tempo de 06 (seis) meses ao seu acervo de serviço público, correspondente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício de suas funções, completados em 01 de abril de 1997, passando seus benefícios a fluir a partir de 19 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N° 293/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 373.588/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 314/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária o : **Moema Costódio**, Matrícula n.º 50.182-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 13 de setembro a 02 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N° 294/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 370.929/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 322/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Luciana dos Reis Braga**, Matrícula n.º 50.865-9, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 13 a 23 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N° 295/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 378.458/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 311/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Maria Goretti Frare**, Matrícula n.º 50.103-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 16 a 23 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N° 296/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 382.854/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 310/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Edson Luiz Schonowski**, Matr. n.º 50.642-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 22 a 28 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 297/2005**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 316.304/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 324/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

**CONCEDER**

**APOSENTADORIA POR IDADE**, a pedido, à funcionária **Rejane Maria Correia de Albuquerque Maranhão**, Matr. nº 50.353-3, no cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com os proventos de inatividade a que faz jus, anuais e proporcionais, sujeitos aos limites estabelecidos em lei, constantes do cálculo contido na Informação nº 133/2005-DCF/SF, da Diretoria de Contabilidade e Finanças deste Órgão, às fls. 49, do protocolo em questão.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 298/2005**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 357.027/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 326/2005, de 06 de outubro de 2005, do Conselho Superior, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 240 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Vera Lucia Lunardelli Pimentel**, Matr. nº 50.581-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, para trato de interesses particulares, a partir de 05 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 14 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 299/2005**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 395.707/04-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Cleusa Mara Vendramim Marchaukowski**, Matr. nº 50.597-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 19 de janeiro de 2003, para ser usufruída a partir de 01 de novembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 17 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE NA RUA MARECHAL HERMES, N.º 751, ED. AFONSO CAMARGO, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 78.206.307/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DOUTOR MILTON RIQUELME DE MACEDO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REPRESENTADO PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE NA PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE S/N, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PR, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N. 77.996.312/0001-21, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, COM SEDE NA PRAÇA OSÓRION.º 400, 4º ANDAR CONJ. 401, CENTRO, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 76.694.132/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE LUIZ LAZARO SORVOS.

Considerando o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227, da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem assim na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, par. único, letras c e d, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando também a função constitucional dos Tribunais de Contas de realizar, observado o princípio da legalidade, o controle externo da administração pública e da gestão dos recursos públicos (arts. 70, 71 e 75, da Constituição Federal);

Considerando ainda o dever institucional do Ministério Público de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, bem assim de zelar pelo efetivo

respeito por parte dos poderes públicos aos direitos assegurados nas constituições e nas leis (arts. 127, *caput* e 129, inc. II, da Constituição Federal);

Considerando finalmente que a Associação dos Municípios do Paraná tem como finalidade, além da defesa dos interesses comuns dos Municípios, proporcionar serviços de consultoria e assessoria,

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando facilitar uma atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido da efetivação dos direitos contemplados no ordenamento jurídico brasileiro em prol da população infanto-juvenil, com ênfase para aferição do efetivo respeito à garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente nos orçamentos públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado serão promovidas reuniões conjuntas com vistas ao intercâmbio de estudos, artigos doutrinários, instruções, pareceres e informações concernentes aos respectivos âmbitos de atuação institucional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES****3.1 Cabe ao Tribunal de Contas:**

3.1.1 Divulgar aos gestores municipais e estadual o conteúdo do presente Termo de Cooperação.

3.1.2 Fiscalizar o efetivo cumprimento, pela administração pública, do princípio constitucional da prioridade absoluta em favor de crianças e adolescentes no que diz respeito à previsão e à destinação privilegiada de recursos públicos nos orçamentos do Estado e dos Municípios, conforme política de atendimento traçada pelos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve ter preferência na execução orçamentária.

3.1.3 Fiscalizar a efetiva aplicação dos percentuais constitucionais mínimos assegurados às áreas da educação e saúde e quando solicitado pelo Ministério Público do Estado, a observância, também nestas áreas, do princípio da prioridade absoluta a crianças e adolescentes, mediante a adoção de políticas públicas específicas e preferenciais em benefício da população infanto-juvenil e materno-infantil.

3.1.4 Em nível municipal, solicitar informação sobre a previsão, na lei orçamentária, dos recursos necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo subsídios devidos aos Conselheiros Tutelares, bem como as despesas com recursos humanos e materiais.

3.1.5 Fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos orçamentários necessários ao integral cumprimento dos termos de compromisso de ajustamento eventualmente celebrados entre Estado, Municípios e o Ministério Público para a garantia dos direitos infanto-juvenis, com prioridade absoluta na implementação das ações, serviços e programas neles previstos.

3.1.6 Fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos dos Fundos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas entidades não governamentais e governamentais às quais foram destinados, com a aferição da adequação dos planos de aplicação e o efetivo atendimento das metas neles propostas.

3.1.7 Encaminhar ao Ministério Público cópias de instruções, pareceres, relatórios de auditorias e inspeções, bem como informações, notícias ou denúncias relevantes ao objeto do presente termo de cooperação, notadamente quando apurado o descumprimento do aludido princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, fornecendo subsídios e articulando ações no sentido de proporcionar à população infanto-juvenil o tratamento prioritário e preferencial a que esta tem direito, nos mais diversos níveis e setores de governo.

3.1.8 Prestar apoio ao Ministério Público em matéria contábil, financeira e de natureza operacional, exarando, sempre que solicitado, o entendimento do Tribunal de Contas sobre questões específicas, para a consecução dos objetivos do presente ajuste.

**3.2 Cabe ao Ministério Público:**

3.2.1 Apurar eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos previstos neste convênio, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população infanto-juvenil.

3.2.2 Atuar visando à responsabilização daqueles que incorrem na prática de ilícitos, inclusive os decorrentes da Lei nº 8.429/92, tornando efetivo o cumprimento dos dispositivos legais correspondentes.

3.2.3 Zelar pela garantia da materialização dos comandos legais e o cumprimento de suas regras pelos gestores públicos, proporcionando o pleno exercício dos direitos da população infanto-juvenil, nelas consagrados.

3.2.4 Prestar as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas, necessárias ao efetivo cumprimento deste instrumento.

3.2.5 Colaborar com os demais órgãos convenientes, no sentido de fornecer aos gestores públicos as orientações necessárias ao efetivo cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais para com a população infanto-juvenil.

**3.3 Cabe à Associação dos Municípios do Paraná:**

3.3.1 Orientar os Municípios sobre a necessária observância, quando da elaboração e execução das leis orçamentárias (PPA, LDO e LO), do princípio constitucional da prioridade absoluta em favor de crianças e adolescentes, mediante a necessária preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, a cargo dos diversos setores da administração (assistência social, educação, saúde,

esporte, cultura, etc), bem como na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

3.3.2 Orientar os gestores municipais sobre a necessária previsão dos recursos orçamentários indispensáveis ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo os subsídios devidos aos Conselheiros Tutelares, bem como as despesas com recursos humanos e materiais.

3.3.3 Colaborar com os Municípios no sentido do diagnóstico, em cada localidade, da situação da infância e juventude, bem como na formulação de conseqüente política de atendimento à população infanto-juvenil.

3.3.4 Promover e estimular a realização, entre os Municípios, de eventos destinados a debater as melhores formas de proporcionar o atendimento prioritário e integral à população infanto-juvenil, inclusive através de consórcios intermunicipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste terá vigência até 31 de dezembro de 2006, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sendo que quaisquer alterações serão objeto de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica declarado o foro da Comarca de Curitiba/Pr para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de outubro de 2005.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG  
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

MILTON RIQUELME DE MACEDO OLYMPIO DE SÁ SOTTO  
MAIOR NETO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
LUIZ LAZARO SORVOS  
PRESIDENTE  
REPRESENTADO NESTE ATO POR

HELIO LUIZ BOÇOEN  
PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDA

Testemunhas:

CPF/MF

**Informativos de Licitações****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2005**

PROTOCOLO Nº: 353129/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADORA DESPESA: Heinz Georg Herwig. CONTRATADA: AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA. - CNPJ/MF Nº: 02.166.777/0001-56. OBJETO: Acréscimo ao disposto na Cláusula Primeira, com o fornecimento de mais dois veículos novos, marca HONDA, Modelo CIVIC EX AT, Sedan 04 portas, Ano 2005. VALOR: O Contratante pagará à Contratada em dois momentos distintos: entregando um veículo Ford Versailles 2.0, Ano/Modelo 1996, pelo valor de R\$ 10.840,00 (dez mil, oitocentos e quarenta reais) e um veículo Fiat Fiorino 1.5, Ano/Modelo 1996, pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e pagando a importância de R\$ 115.637,42 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos). RESOLUÇÃO Nº: 7019/2005, de 13/09/2005. VIGÊNCIA: vinculada ao fornecimento do objeto. Curitiba, em 05/10/2005. Antonio Ferreira Rüppel Filho - Presidente da CPL/TC-PR.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2005**

PROTOCOLO Nº: 338545/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADORA DESPESA: Heinz Georg Herwig. CONTRATADA: COMÉRCIO E TORREFAÇÃO DE CAFÉ IAPÓ LTDA. CNPJ/MF Nº: 72.256.787/0001-68. OBJETO DO CONTRATO: Fornecedor de 3.240 kg. de café. VALOR: R\$ 20.088,00 (vinte mil e oitenta e oito reais). ACÓRDÃO Nº: 4536/2005, de 20/09/2005. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 05/10/2005. Curitiba, em 07/10/2005. Antonio Ferreira Rüppel Filho - Presidente da CPL/TC-PR.